

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI.

LEI Nº 001/97

**Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício
financeiro de 1997.**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

LEI Nº 001/97

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício Financeiro de 1997 e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento do Município de Caxingó, relativo ao Exercício Financeiro de 1997, as diretrizes gerais contidas nesta Lei.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão segundo os preços vigente na atualidade, incluindo os índices inflacionários.

Parágrafo Único - Os valores da receita e despesa apresentado no Projeto de Lei serão atualizados na Lei Orçamentária de acordo com a média da variação mensal dos meses de janeiro a agosto, baseados nos índices da Secretaria do Tesouro Nacional em valores reais.

Art. 3º - Não poderão ser fixados despesas sem que estejam definidas as fontes de receita destinadas ao seus custeios.


DEOCLIDES NERY DE SOUSA
Prefeito Municipal

2
Art. 4 - Na programação de investimentos da Administração Municipal, serão observadas as seguintes regras:

I - Os projetos em fase de execução terão preferencias sobre os novos projeto;

II - Poderão ser programados novos projetos, neste que, o Executivo justifique a sua extrema necessidade;

Art. 5º - Os Orçamentos fiscal e da seguridade social deverão definir os objetivos e metas da administração municipal, para o exercício de 1997, obedecendo as prioridades nesta Lei.

Art. 6º - As receitas próprias do município, somente poderão ser programadas para atender despesas de investimento e inversão financeira, depois de atender integralmente suas necessidades, relativas ao custeio da máquina administrativa, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de juros, encargos e amortização de aplicações em educação, definidas em Lei.

Art. 7º - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional estabelecida por Lei ou Decreto emanado do Poder Executivo, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração indireta, encaminharão seus respectivos orçamentos, na mesma data exigida para apresentação do Orçamento Programa da Administração direta ao Poder Legislativo.

Art. 8º - As despesas com custeio de pessoal e encargos sócias terão como limite máximo o estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o 3º da Lei Estadual nº 4.811, de 27 de dezembro de 1995, e poderão ser calculadas com base nos vencimentos, gratificações e demais vantagens, que poderão serem alterados por Decreto Executivo.


DEOCIDES NERI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Art. 9º - As demais despesas serão contraídas como base no poder de endividamento do Município, observado sempre o equilíbrio Orçamentário.

Art. 10º - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, fica estabelecido os seguintes limites:

I - As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais obedecerão o disposto do Art. 8º;

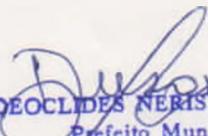
II - As despesas com ação de expansão e conservação o disposto no Art. 9º desta Lei;

Art. 11 - O Poder Executivo destinará 8.33% (Oito ponto trinta e três porcentos), dos recursos previstos no Orçamento Anual, compreendendo FPM, ICMS e recursos próprios para custeio do Poder Legislativo.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sancionada e promulgada em 08 de janeiro de 1997.

Deoclides Neris de Sousa
Deoclides Neris de Sousa
Prefeito Municipal


DEOCLIDES NERIS DE SOUSA
Prefeito Municipal